



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 08 de março de 2024.

PC nº 015.03.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 07**, de 08 de março de 2024, que altera a Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, que instituiu o Programa de Valorização de Ativos Públicos no Município de Santo André.

O presente projeto visa tão somente aperfeiçoar as hipóteses de autorização de uso dos próprios públicos municipais por terceiros, para fins específicos e por tempo determinado, conforme determina o §4º do art. 103 da Lei Orgânica do Município, bem como corrigir o §1º do art. 7º da referida lei, quando, erroneamente, faz menção ao art. 104 da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.03.08  
14:08:07 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
com o identificador 350031003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 08.03.2024**

**ALTERA** a Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, que instituiu o Programa de Valorização de Ativos Públicos no Município de Santo André.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12.286/2023,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O uso temporário dos próprios públicos municipais por terceiros, para fins específicos e por tempo determinado, poderá ser feito mediante autorização, gratuita ou onerosa.

§ 1º A autorização de uso dos imóveis será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, com a celebração do Termo de Autorização de Uso, expedido mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º do art. 103 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º São passíveis de celebração gratuita do Termo de Autorização de Uso as atividades sem finalidade lucrativa ou que não visem exploração de marca, especialmente aquelas propostas por organizações da sociedade civil, respeitado o disposto em regulamento.

§ 3º No caso da autorização ser onerosa, o responsável pela realização do evento deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 06 (seis) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, por m<sup>2</sup> de área a ser utilizada pelo evento, por dia de ocupação do espaço, sendo admitido o pagamento de contrapartida, a ser fixada pela área responsável pelo evento requisitado.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

§ 4º Toda montagem, desmontagem, limpeza, conservação, segurança da área autorizada, bem como o pagamento de contrapartida, quando aplicável, será de responsabilidade do requerente.

§ 5º Incluem-se na hipótese prevista no *caput* deste artigo os pedidos referentes à utilização de praças, parques e áreas livres, dentre outras similares, desde que não integrantes de processo de Chamamento Público.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo para os eventos realizados pela Administração Pública Municipal.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo para disciplinar os procedimentos e penalidades cabíveis ao uso temporário de próprios públicos.”

**Art. 2º** O art. 8º da Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A contrapartida devida para fins de celebração onerosa do Termo de Autorização de Uso deverá ser recolhida ao Fundo Público Municipal, a ser determinado previamente, em cada evento, nas hipóteses de pagamento em pecúnia.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de março de 2024.

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:166685608  
81

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.03.08  
14:16:01 -03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

